



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

### EXAME

### DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0042.006970/2024-16**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo blindado e não blindado, sem motorista, com assistência total, para atender as necessidades de transporte, segurança e inteligência da Casa Militar do estado de Rondônia, pelo período de 30 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas **Portaria nº 114, publicada no DOE no dia 04 de junho de 2025**, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, enviados por e-mail por empresas interessadas.

#### 1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ID. 0061015081

"Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90094/2025/SUPEL/RO – UASG: 925373, especificamente quanto ao item 6.2, que trata do registro da proposta.

Gostaria de confirmar se, no campo destinado ao cadastramento do valor unitário, deve-se informar o valor correspondente ao período total de 12 (doze) meses ou apenas o valor mensal unitário.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais."

## 2 - DA ANÁLISE

Esta Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL, se manifesta da seguinte forma:

O campo destinado ao cadastramento do valor unitário deverá ser informado o valor correspondente ao valor mensal unitário.

Observa-se, por exemplo, no item 1 do Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS Id. (0061146527) - ANEXO IV do Edital - publicado em conjunto com o Adendo Modificador I - que o valor mensal estimado por veículo é de R\$ 18.646,67, sendo solicitado pelo órgão demandante 8 unidades/mês. Assim, o valor mensal dos 08 veículos totaliza R\$ 149.173,36. Considerando que o contrato será de 30 meses, o valor total relativo ao período integral do contrato será R\$ 4.475.200,80.

## 3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ID. 0061176865

### "QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 1- SUV BLINDADA:

- a) De acordo com o edital, foram solicitados veículos do tipo SUV para atendimento das demandas da Casa Civil/RO. Porém, há o direcionamento do modelo Trailblazer para aplicação neste edital. Dado exposto, questionamos: Poderão ser ofertados outros modelos que possuam características semelhantes ao modelo de referência para este item?
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "SUV zero quilômetro". Porém, o modelo referenciado para aplicação possui ano/modelo 2024. Entende-se que poderão ser ofertados modelos com fabricação a partir de 2024. Nossa entendimento está correto?
- c) Referente ao item, foram solicitados rádio transceptores digitais, conforme descritos, porém não fica estipulado sobre sua operação. Por esse motivo, fazemos os seguintes questionamentos:
  - I. Os equipamentos ofertados, deverão apenas possuir as configurações conforme descrito no edital, ou deverão possuir licença para operar conforme sistema utilizado?
  - II. O custo, caso necessário, de aquisição das licenças de operação no sistema, serão por conta da contratante, devendo a contratada apenas fornecedor os equipamentos?
  - III. Quais equipamentos já possuem licença para operar no sistema utilizado nas viaturas? Tais questionamentos se dão ao fato de que, além da especificação do equipamento, é de extrema importância informar quais equipamentos possuem licença de funcionamento no sistema utilizado nas viaturas, para que assim, caso seja ofertado equipamento conforme especificado, porém, sem licença para o sistema, possa ser feita a devida preparação para atendimento a solicitação do edital.

### QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 2- SEDAN ADM:

- a) Pede-se que os veículos possuam as cores CINZA, PRETA OU PRATA. Poderão ser ofertados veículos de cores variadas entre cinza, preta e prata? A escolha da cor entre CINZA, PRETA e PRATA será por conta da contratada? Caso contrário, pedimos que já especifique qual seria a cor desejada para os veículos em questão.
- b) Para o item, são solicitados veículos do tipo SEDAN. Tendo em vista que os veículos do tipo SUV são considerados superiores aos veículos do tipo SEDAN, os mesmos poderão ser ofertados? Ex. **Kardian Evolut. Flex 1.0 TB 12V 5p Aut.**

- c) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com motorização flex. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos equipados com motorização a GASOLINA? Ex. **Sentra Advance 2.0 16V Aut.**
- d) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com motorização FLEX e com potência mínima de 100cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência de 98cv, quando abastecidos com GASOLINA? Ex. **CRONOS PRECISION 1.3 8V FLEX AUT.**
- e) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com torque mínimo de 14,3kgfm. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com torque mínimo de 13,2kgfm? Ex. **CRONOS PRECISION 1.3 8V FLEX AUT.**
- f) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com cilindrada mínima de 999cc. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com cilindrada mínima de 998cv? Ex. **HB20S LIMITED TGDI 1.0 TB Flex 12V Aut.**
- g) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade mínima do porta malas de 410 litros? Ex. **Kardian Evolut. Flex 1.0 TB 12V 5p Aut.**
- h) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade mínima do porta malas de 466 litros? Ex. **VERSA SENSE 1.6 16V FLEX AUT.; Sentra Advance 2.0 16V Aut**
- i) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com bancos em couro. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos equipados com capa de bancos em courvin?

#### QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 3- PICKUP 4X4:

- a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com bancos em couro. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos equipados com capa de bancos em courvin?
- b) Pede-se que os veículos possuam as cores CINZA, PRETA OU PRATA. Poderão ser ofertados veículos de cores variadas entre cinza, preta e prata? A escolha da cor entre CINZA, PRETA e PRATA será por conta da contratada? Caso contrário, pedimos que já especifique qual seria a cor desejada para os veículos em questão."

#### 4 - DA ANÁLISE - ID. 0061282729

A Unidade Demandante - CASA MILITAR-FIPLAN - FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO, se manifestou por meio da **Resposta 0061282729**, a qual cito:

"QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 1- SUV BLINDADA:"

"a) De acordo com o edital, foram solicitados veículos do tipo SUV para atendimento das demandas da Casa Civil/RO. Porém, há o direcionamento do modelo Trailblazer para aplicação neste edital. Dado exposto, questionamos: Poderão ser ofertados outros modelos que possuam características semelhantes ao modelo de referência para este item?"

Resposta: **Trata-se primeiramente de demanda da Casa Militar, e não da Casa Civil. Importante salientar que a demanda ora proferida é de segurança de dignitários, de responsabilidade da Casa Militar. Quanto a marca, modelo e outras especificações, conforme consta no Termo de Referência, não serão aceitos outros modelos, pelas justificativas já apresentadas conforme TR.**

"b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "SUV zero quilômetro". Porém, o modelo referenciado para aplicação possui ano/modelo 2024. Entende-se que poderão ser ofertados modelos com fabricação a partir de 2024. Nossa entendimento está correto?"

Resposta: **Sim, os modelos deverão ser do ano/modelo pelo menos de 2024/2024, desde que zero quilômetro, sendo admitidos mais modelos mais recentes.**

"c) Referente ao item, foram solicitados rádio transceptores digitais, conforme descritos, porém não fica estipulado sobre sua operação. Por esse motivo, fazemos os seguintes questionamentos:"

"I. Os equipamentos ofertados, deverão apenas possuir as configurações conforme descrito no edital, ou deverão possuir licença para operar conforme sistema utilizado?"

Resposta: **Os equipamentos deverão possuir as licenças operacionais conforme legislação em vigor, bem como as específicas descritas no Termo de Referência.**

"II. O custo, caso necessário, de aquisição das licenças de operação no sistema, serão por conta da contratante, devendo a contratada apenas fornecedor os equipamentos?"

Resposta: **Todos os custos deverão ser arcados pela contratada, por tratar-se de uma locação, com assistência total.**

"III. Quais equipamentos já possuem licença para operar no sistema utilizado nas viaturas?"

Resposta: **Conforme descrito no Termo de Referência, já contemplam as especificações e marcas/modelos de referência, ou mesmo indicando quais são os específicos, quando assim justificados.**

"QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 2- SEDAN:"

a) Pede-se que os veículos possuam as cores CINZA, PRETA OU PRATA. Poderão ser ofertados veículos de cores variadas entre cinza, preta e prata? A escolha da cor entre CINZA, PRETA e PRATA será por conta da contratada? Caso contrário, pedimos que já especifique qual seria a cor desejada para os veículos em questão.

Resposta: **Poderão ser ofertados veículos em quaisquer das cores elencadas: Cinza, Preta ou Prata, a critério da contratada ou mesmo em comum acordo entre contratada e contratante.**

b) Para o item, são solicitados veículos do tipo SEDAN. Tendo em vista que os veículos do tipo SUV são considerados superiores aos veículos do tipo SEDAN, os mesmos poderão ser ofertados? Ex. Kardian Evolut. Flex 1.0 TB 12V 5p Aut.

Resposta: **Somente poderão ser ofertados veículos tipo SEDAN, tendo em vista a solicitação de atividade específica conforme consta no Termo de Referência.**

c) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com motorização flex. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos equipados com motorização a GASOLINA? Ex. Sentra Advance 2.0 16V Aut.

Resposta: **Somente serão aceitos veículos com motorização para combustível tipo FLEX, tendo em vista a possibilidade de escolha do Estado em abastecer com o combustível mais vantajoso economicamente durante a utilização das viaturas.**

d) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com motorização FLEX e com potência mínima de 100cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência de 98cv, quando abastecidos com GASOLINA? Ex. CRONOS PRECISION 1.3 8V FLEX AUT.

**Resposta: Somente serão aceitos veículos com potência mínima conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.**

e) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com torque mínimo de 14,3kgfm. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com torque mínimo de 13,2kgfm? Ex. CRONOS PRECISION 1.3 8V FLEX AUT.

**Resposta: Somente serão aceitos veículos com torque mínimo conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.**

f) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com cilindrada mínima de 999cc. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com cilindrada mínima de 998cv? Ex. HB20S LIMITED TGDI 1.0 TB Flex 12V Aut.

**Resposta: Somente serão aceitos veículos com cilindrada mínima conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.**

g) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade mínima do porta malas de 410 litros? Ex. Kardian Evolut. Flex 1.0 TB 12V 5p Aut.

**Resposta: Somente serão aceitos veículos com capacidade de porta malas mínima conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.**

h) De acordo com o edital, foram solicitados veículos com capacidade do porta malas de no mínimo 469 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade mínima do porta malas de 466 litros? Ex. VERSA SENSE 1.6 16V FLEX AUT.; Sentra Advance 2.0 16V Aut.

**Resposta: Somente serão aceitos veículos com capacidade de porta malas mínima conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.**

i) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com bancos em couro. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos equipados com capa de bancos em courvin?

**Resposta: Somente serão aceitos veículos equipados com bancos em couro, conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.**

#### QUESTIONAMENTO PARA O ITEM 3- PICKUP 4X4:

a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com bancos em couro. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos equipados com capa de bancos em courvin?

Resposta: Somente serão aceitos veículos equipados com bancos em couro, conforme previsto no Termo de Referência, por haver vários veículos que se enquadram nas especificações descritas.

b) Pede-se que os veículos possuam as cores CINZA, PRETA OU PRATA. Poderão ser ofertados veículos de cores variadas entre cinza, preta e prata? A escolha da cor entre CINZA, PRETA e PRATA será por conta da contratada? Caso contrário, pedimos que já especifique qual seria a cor desejada para os veículos em questão.

Resposta: Poderão ser ofertados veículos em quaisquer das cores elencadas: Cinza, Preta ou Prata, a critério da contratada ou mesmo em comum acordo entre contratada e contratante.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GONÇALVES VIANA - CEL PM

Secretário Subchefe da Casa Militar

PAULO ANTUNES DA SILVA - TC PM

Diretor Administrativo da Casa Militar"

## 5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ID. 0061294716

"1. para melhor precificação com manutenção veicular e prazo de substituição de frota, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

2. O comprasnet para o item 1 SUV Blindado nos apresenta valor unitário de R\$ R\$ 223.760,0000, questionamos:

a) esse valor é o valor de locação de 1 veículo por 12 meses?

b) é o valor mensal global de locação dos 8 veículos ?

3. o edital em nenhum momento preconiza que o abastecimento dos veículos será por conta da contratada. Porém na página 54 do edital anexo I - ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS aparece no quadro 1 a menção de custo de combustível. Por este motivo questionamos: o ônus pelo abastecimento dos veículos durante a execução contratual será da contratante ou da contratada?

4. o preposto da contratada poderá gerir o contrato estando fora do estado de Rondônia?

5. o veículo reserva ficará sobre a guarda da Casa Militar durante a execução do contrato?"

## 6 - DA ANÁLISE - ID. 0061327679

A Unidade Demandante - CASA MILITAR-FIPLAN - FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO, se manifestou por meio da Resposta 0061327679, a qual cito:

1. para melhor precificação com manutenção veicular e prazo de substituição de frota, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

Resposta: Entre 1500 a 5000 km/mês.

2. O COMPRASNET para o item 1 SUV Blindado nos apresenta valor unitário de R\$ 223.760,00 questionamos:

a) esse valor é o valor de locação de 1 veículo por 12 meses?

Resposta: Solicitamos que o setor responsável responda a este quesito.

b) é o valor mensal global de locação dos 8 veículos?

Resposta: Solicitamos que o setor responsável responda a este quesito.

3. o edital em nenhum momento preconiza que o abastecimento dos veículos será por conta da contratada. Porém na página 54 do edital anexo I - ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS aparece no quadro 1 a menção de custo de combustível.

Por este motivo questionamos: o ônus pelo abastecimento dos veículos durante a execução contratual será da contratante ou da contratada?

Resposta: O custo do combustível para a operação dos veículos, enquanto estiverem sendo utilizados pela contratante, será de sua responsabilidade. Importante ressaltar que essa responsabilidade não abrange outras utilizações (por exemplo, transporte ou deslocamentos da contratada), nem o fornecimento de fluidos, lubrificantes ou combustível para quaisquer outras finalidades.

4. o preposto da contratada poderá gerir o contrato estando fora do estado de Rondônia?

Resposta: Não, pois existem atos que o preposto deverá estar presente e poderá ser acionado a estar presente no local da prestação do serviço.

5. o veículo reserva ficará sobre a guarda da Casa Militar durante a execução do contrato?

Resposta: Não, o veículo reserva ficará sob a guarda da contratada.

Atenciosamente,

**VALDEMIR CARLOS DE GÓES - CEL PM RR**

Secretário chefe da Casa Militar

**PAULO ANTUNES DA SILVA - TC PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar

Esta Comissão de Segurança Pública - COSEG-SUPEL se manifesta da seguinte forma:

2. O comprasnet para o item 1 SUV Blindado nos apresenta valor unitário de R\$ R\$ 223.760,0000, questionamos:

a) esse valor é o valor de locação de 1 veículo por 12 meses?

Resposta: Não. O valor unitário de R\$ 223.760,00 compreende o valor estimado para 12 meses. Logo, valor mensal estimado por veículo é R\$ 223.760,00 dividido por 12 = R\$ 18.646,67.

b) é o valor mensal global de locação dos 8 veículos ?

Resposta: Não, pois se o valor mensal estimado por veículo é de R\$ 18.646,67, sendo solicitado pelo órgão demandante 8 unidades/mês. Tem-se o valor mensal dos 08 veículos R\$ 18.646,67 multiplicado por 8, resultando em R\$ 149.173,36.

Em decorrência de alguns questionamentos sobre os valores estimados, esta Comissão procedeu com o encaminhamento do processo ao Setor de Cotação desta Superintendência resultando na retificação do Quadro Estimativo de Preços - ANEXO IV do Edital.

Salienta-se observar, por exemplo, no item 1 do Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS Id. (0061146527) - ANEXO IV do Edital - publicado em conjunto com o Adendo Modificador I - que o valor mensal estimado por veículo é de R\$ 18.646,67, sendo solicitado pelo órgão demandante 8 unidades/mês. Assim, o valor mensal dos 08 veículos totaliza R\$ 149.173,36. Considerando que o contrato será de 30 meses, o valor total relativo ao período integral do contrato será R\$ 4.475.200,80.

## 5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ID. 0061315738

### 1- DO REGRAMENTO RESTITUTIVO.

Importante ressaltar, que de forma indevida, o edital exige a obrigatoriedade de fornecimento de um modelo específico de veículo, qual seja: Chevrolet TrailBlazer Premier 2.8 CTDI, vedando, na prática, a participação de outros modelos com especificações técnicas equivalentes ou superiores.

Tal exigência é claramente restritiva, comprometendo a competitividade do certame e afrontando os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A exigência de apenas um modelo de veículo viola diretamente os princípios da isonomia e da competitividade, na medida em que restringe o universo de fornecedores habilitados.

Além disso, no edital não é exposto quais são as especificações técnicas dos veículos blindados.

Portanto, diante do exposto, requer:

a) Serão incluídos novos modelos em referência?

b) Quais são as especificações técnicas dos veículos blindados?

## **2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 30 meses. Está correto nosso entendimento?

## **3- DA VIGÊNCIA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM**

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência a contar assinatura do termo contratual.

Quanto ao termo inicial de contagem, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “**vigência contratual**” quanto a respectiva “**execução do contrato**” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “**a data de entrega dos primeiros veículos**”.

Assim, questiona-se:

- a) O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a “data de entrega **dos primeiros veículos**”?
- b) Caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

## **4- PRAZO DE ENTREGA**

No edital, constam os seguintes regramentos sobre o tema:

### **10.1. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

10.1.1. Os prazos abaixo estabelecidos serão contados após assinatura do contrato conforme estabelecido nos DFDs (Id.0054851544 e 0054851546)

10.1.2. Veículos blindados: O prazo para entregas de todas as viaturas blindadas é 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

10.1.3. Veículos sem blindagem: O prazo para entregas de todas os veículos sem blindagem é 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato

Cumpre dizer que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato, ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Ademais, o edital exige veículos novos e para fornecimento a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade afetando diretamente o prazo final de entrega.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que englobam regularização de documentos, instalação de acessório e, principalmente, de blindagem. Assim, pela especificidade e complexidade deste procedimento de blindagem deve ser fixado prazo mais extenso para entrega da frota.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Inclusive, deve ser permitida a mobilização do veículo reserva sem adaptações e blindagem, para evitar aumento de custos que apenas onerariam demasiadamente as propostas.

Dante do exposto, questiona-se:

- a) O prazo de entrega dos veículos novos sem blindagem, pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?
- b) O prazo de entrega dos veículos novos com blindagem, pode ser de 120 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?

#### **5- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

#### **6- SEGURO.**

Ocorre que, pela natureza da contratação os veículos terão destinação para serviços da Casa Militar do Estado de Rondônia, portanto, pela destinação aos serviços de segurança pública, inegavelmente acarretará o aumento dos riscos durante a utilização dos veículos.

Em tais circunstâncias, é comum a negativa de algumas corretoras em assegurar viaturas e, as poucas que aceitam essa negociação, apresentam valores exacerbados para contratação da apólice, o que se justifica pelo aumento expressivo dos riscos aos quais os veículos são expostos para atendimento dos serviços de segurança pública.

Com efeito, a dificuldade em obter corretoras que assegurem referidos veículos torna este mercado extremamente restritivo e possibilita que as poucas corretoras que assumem esse tipo de negociação apresentem preços muito onerosos para contratação, o que reverbera nos custos para execução do contrato e resulta em aumento significativo dos preços da proposta.

Importante destacar que os veículos serão de responsabilidade da contratada, destarte, é razoável que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice seja avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Registre-se, tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir a obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado e sujeitar-se aos altos custos desta contratação.

Neste contexto, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, a fim de garantir a ampliação da disputa e obtenção de preços mais vantajosos para contratação, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

#### **7- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

#### **8- SUBCONTRATAÇÃO.**

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

#### **9 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Nos termos do edital, a contratada deverá encaminhar para contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito após o seu recebimento. Senão vejamos:

XLII - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS APÓS O RECEBIMENTO, de forma que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, arcando na inobservância do presente dispositivo com os custos das referidas penalidades de trânsito e das geradas por não apresentação do real infrator;

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- b) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- c) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

- d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será resarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- f) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade.
- Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

#### **10- REAJUSTE DE PREÇOS**

Em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório.

Todavia, o edital não informa a data do orçamento estimado do presente processo licitatório.

Com efeito, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Frise-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, e quanto ao reajustamento de preços, **deve ser informada a data base do orçamento**, que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações, e que os valores serão reajustados independentemente de solicitação.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Qual a data base do orçamento estimado para o processo licitatório?

#### **11- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.**

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

#### **12- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

#### **13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

Conforme consta no edital, o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- a) Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- b) Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- c) Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00
- d) Menor preço global do lote: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 10 veículos = R\$ 300.000,00

#### **14- RENOVAÇÃO DA FROTA/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Destacamos as seguintes previsões do edital:

**1.2. DA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA APÓS 30 MESES DE USO** Todos os veículos oriundos desta licitação deverão ser substituídos após 30 meses de utilização, contados a partir do termo de recebimento dos veículos, caso o contrato seja renovado. A substituição deve assegurar que os veículos atendam aos padrões de desempenho e segurança estabelecidos no contrato inicial e em conformidade com a legislação vigente.

**6.1.2.** A contratada deverá comunicar ao contratante sua decisão quanto à renovação do contrato e a substituição integral da frota com uma antecedência mínima de 12 meses antes do término do contrato vigente.

1.2 A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como desinteresse na renovação.

De início, cabe destacar que a contratada não será obrigada a prorrogar a vigência do contrato, e mais, no momento oportuno, dependerá da avaliação das condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não de sua prorrogação.

Neste cenário, o prazo de 12 meses fixado para comunicação antecipada sobre a prorrogação do contrato e renovação da frota é extremamente longo e poderá prejudicar a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação e que são indispensáveis para se avaliar a viabilidade de prorrogação.

Inclusive, com relação à renovação da frota, as variações do mercado que afetam a produção dos veículos, também, inviabilizam qualquer informação assertiva em prazo tão antecipado, como previsto no edital.

Ademais, cabe a Contratante a avaliação de eventual interesse na prorrogação da vigência e, se for o caso, deve provocar a contratada que se manifeste acerca de seu interesse ou não.

Desta forma, é razoável que seja fixado prazo reduzido para manifestação antecipada sobre o interesse na prorrogação dos contratos.

Outrossim, tal obrigação de manifestação prévia deve ser atribuída apenas à contratante, cabendo às contratadas se manifestarem sobre essa possibilidade somente após efetiva provocação e sem prazo delimitado para tanto.

Dante disso, solicitamos seja esclarecido:

- a) O prazo previsto no item 6.1.2 para manifestação prévia sobre eventual desinteresse na prorrogação dos contratos poderá ser reduzido para 90 dias antes do encerramento da vigência?
- b) Esse prazo pode ser aplicado exclusivamente à Contratante, cabendo as contratadas se manifestarem após sua provocação?
- c) Pode ser desconsiderada a manifestação prévia sobre a renovação da frota?
- d) Caso a resposta seja negativa, a manifestação sobre a renovação da frota pode ser cumprida no prazo de 15 dias antes da efetiva substituição?

### **15- DO SIGILO.**

O edital contém previsões determinando que a contratada guarde sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

### **16- DO PARENTESCO.**

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

21.11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Contudo, tal previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a) Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

### **17- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

A respeito do critério de desempate, o edital estabelece prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte até o limite de até 10%. Senão, vejamos:

7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

Todavia, conforme Lei Complementar nº 123/06 citada no edital, o critério de desempate para MEPP será de até 5%, conforme artigo 44, parágrafo 2º.

Para que não ocorram dúvidas, questionamos:

a) Sobre o critério de desempate, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas terão prioridade até o limite de 5% ou 10%?

## 6 - DA ANÁLISE - ID. 0061433702

A Unidade Demandante - CASA MILITAR-FIPLAN - FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO, se manifestou por meio da Resposta 0061433702, a qual cito:

### 1- DO REGRAMENTO RESTRITIVO

a) Serão incluídos novos modelos em referência?

**Resposta: NÃO. O modelo apresentado no Termo de referência é o Chevrolet TrailBlazer Premier 2.8 CTDI zero km, não há o que se falar em restrição de competitividade, pois se trata de um processo de licitação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO, assim várias empresas terão possibilidade de apresentar propostas, outro ponto é a Justificativa quanto a escolha de marca item 4.4 constante no Termo de referência.**

b) Quais são as especificações técnicas dos veículos blindados?

**Resposta: As que se encontram no Termo de referência 3.3 item 01 da tabela, entre outros pontos estabelecidos no TR.**

### 2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 30 meses. Está correto nosso entendimento?

Fica a critério da SUGESP-GCOM elaborar a resposta para esses questionamentos.

### 3 - DA VIGÊNCIA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM

a) O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?

**Resposta: Não. A data da vigência se dá com a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato, nos termos do Art.94 da lei 14.133/2021.**

b) Caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

**Resposta: Não. A data da vigência se dá com a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato, nos termos do Art.94 da lei 14.133/2021.**

### 4 - PRAZO DE ENTREGA

a) O prazo de entrega dos veículos novos sem blindagem, pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?

**Resposta: O prazo para entregas de todas os veículos sem blindagem é 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme definido no edital e alinhado às necessidades mercadológicas é mais que suficiente para o fornecimento dos bens. Nossa estimativa de entrega já prevê um tempo adequado para**

a aquisição e o cumprimento de todas as exigências contratuais. Além disso, é importante ressaltar que esse não é o primeiro contrato concretizado, tendo o atual contrato sido cumprido no início com a entrega das viaturas blindadas em menos de 120 dias.

b) O prazo de entrega dos veículos novos com blindagem, pode ser de 120 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?

**Resposta:** Não, o prazo para entregas de todas as viaturas blindadas é 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme definido no edital e alinhado às necessidades mercadológicas é mais que suficiente para o fornecimento dos bens. Nossa estimativa de entrega já prevê um tempo adequado para a aquisição e o cumprimento de todas as exigências contratuais. Além disso, é importante ressaltar que esse prazo começa a contar após a assinatura do contrato, o que significa que a empresa vencedora já terá assim condições de iniciar a aquisição dos veículos.

#### 5- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Resposta:** Não, a propriedade de todos os veículos utilizados neste contrato deve ser exclusiva da contratada. Tal medida garante à contratante uma gestão e fiscalização mais eficazes, proporciona maior segurança jurídica, otimiza o acionamento e a utilização das apólices de seguro, e assegura uma comunicação direta e ininterrupta. Consequentemente, veículos pertencentes a outras empresas do grupo econômico não serão aceitos.

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Resposta:** Não, a propriedade de todos os veículos utilizados neste contrato deve ser exclusiva da contratada. Tal medida garante à contratante uma gestão e fiscalização mais eficazes, proporciona maior segurança jurídica, otimiza o acionamento e a utilização das apólices de seguro, e assegura uma comunicação direta e ininterrupta. Consequentemente, veículos pertencentes a outras empresas não serão aceitos.

#### 6- SEGURO.

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

**Resposta:** NÃO. A autogestão legalmente inviável por não se equiparar a apólice emitida por seguradora regularizada perante a SUSEP. O edital, ao estabelecer obrigatoriedade seguro terceirizado, define cláusulas que não admitem substituição por mecanismos de autogestão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ademais, tal prática romperia a isonomia licitatória, pois a contratada usufruiria vantagem econômica indevida frente aos demais licitantes que incluíram nos preços o custo do seguro tradicional. Outro ponto é a gestão direta do risco compromete a garantia patrimonial, uma vez que fundos de autogestão não possuem lastro técnico-regulatório para cobertura de sinistros de grande porte — especialmente crítico em veículos blindados, que demandam avaliação de risco especializada, acresce que a Administração Pública não tem instrumentos ágeis para fiscalizar a solvência de reservas autogeridas, expondo o erário a passivos por eventuais insuficiências, bem como responsabilização civil, demandas judiciais, ausência de recomposição do erário e a terceiros por danos materiais e a pessoas.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**Resposta:** NÃO. A autogestão legalmente inviável por não se equiparar a apólice emitida por seguradora regularizada perante a SUSEP. O edital, ao estabelecer obrigatoriedade seguro terceirizado, define cláusulas que não admitem substituição por mecanismos de autogestão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ademais, tal prática romperia a isonomia licitatória, pois a contratada usufruiria vantagem econômica indevida frente aos demais licitantes que incluíram nos preços o custo do seguro tradicional. Outro ponto é a gestão direta do risco compromete a garantia patrimonial, uma vez que fundos de autogestão não possuem lastro técnico-regulatório para cobertura de sinistros de grande porte — especialmente crítico

em veículos blindados, que demandam avaliação de risco especializada, acresce que a Administração Pública não tem instrumentos ágeis para fiscalizar a solvência de reservas autogeridas, expondo o erário a passivos por eventuais insuficiências, bem como responsabilização civil, demandas judiciais, ausência de recomposição do erário e a terceiros por danos materiais e a pessoas.

#### 7- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

**Resposta:** A contratante NÃO irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus condutores, tendo em vista a contratação ser com ASSISTÊNCIA TOTAL, inclusive para manutenções corretivas e preventivas em decorrência de uso, de dolo ou de culpa. Ressalta-se que o serviço contratado é para locação de veículos de segurança de dignitários, para utilização em um terreno em que muitas vezes não terá pavimentação, na Amazônia, sendo público e notório que problemas mecânicos são mais frequentes nesses casos, além das manobras mais agressivas, muitas vezes necessárias para garantir a segurança da autoridade tutelada. Nos casos que necessitem manutenções corretivas e preventivas, estas correrão por conta da contratada.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**Resposta:** As manutenções corretivas causadas por condutores da contratante NÃO serão de sua responsabilidade, considerando que trata se de uma contratação com ASSISTÊNCIA TOTAL, inclusive para manutenções corretivas e preventivas. Ressalta-se que o serviço contratado é para locação de veículos de segurança de dignitários, para utilização em um terreno que muitas vezes não terá pavimentação, na Amazônia, sendo público e notório que problemas mecânicos são mais frequentes nesses casos, além das manobras mais agressivas, muitas vezes necessárias para garantir a segurança da autoridade tutelada. Nos casos que necessitem manutenções corretivas e preventivas, estas correrão por conta da contratada, SEM QUAISQUER RESSARCIMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

**Resposta:** As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante NÃO serão de sua responsabilidade, considerando que trata se de uma contratação com ASSISTÊNCIA TOTAL, inclusive para manutenções corretivas e preventivas. Ressalta-se que o serviço contratado é para locação de veículos de segurança de dignitários, para utilização em um terreno que muitas vezes não terá pavimentação, na Amazônia, sendo público e notório que problemas mecânicos são mais frequentes nesses casos, além das manobras mais agressivas, muitas vezes necessárias para garantir a segurança da autoridade tutelada. Nos casos que necessitem manutenções corretivas e preventivas, estas correrão por conta da contratada, SEM QUAISQUER RESSARCIMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento da empresa. O motorista da contratante será o responsável pelo acionamento das autoridades para registro do boletim de ocorrência, bem como apresentação de seus documentos e do veículo por ele dirigido, mas de forma alguma será responsável pela obtenção dos

documentos de terceiros envolvidos, uma vez que não é de sua responsabilidade legal tal procedimento, daí a importância da presença de preposto da empresa contratada no local da execução.

#### 8- SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** SIM, é vedada a subcontratação do objeto da licitação item 8 do Termo de Referência. Contudo os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, borracharia fica a critério da empresa contratada realizar por conta própria ou em locais que julgar conveniente e oportuno.

#### 9- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

**Resposta:** Não, o prazo de estabelecido no edital e no Termo de Referência deverá ser cumprido na íntegra, para que a contratante faça a identificação do condutor e informará a contratada; o condutor por sua vez fará o pagamento da multa ou fará o recurso, caso seja pertinente. No caso da apresentação da notificação pela contratada à contratante seja intempestiva, a contratada arcará com todas as consequências administrativas, jurídicas e financeiras decorrentes das notificações e multas.

b) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

**Resposta:** Não, a contratante após comunicada pela contratada da autuação, informará a contratada sobre a identificação do condutor, sendo a contratada a responsável pela informação junto aos órgãos de trânsito.

c) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

**Resposta:** A contratante NÃO fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores. Caso a contratada apresente a notificação tempestivamente conforme previsto no TR, a contratante fará a identificação do condutor e informará a contratada; o condutor por sua vez fará o pagamento da multa ou fará o recurso, caso seja pertinente. No caso da apresentação da notificação pela contratada à contratante seja intempestiva, a contratada arcará com todas as consequências administrativas, jurídicas e financeiras decorrentes das notificações e multas.

d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será resarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido resarcimento?

**Resposta:** Em nenhuma hipótese a contratada será resarcida pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores, considerando que caso a contratada apresente a notificação tempestivamente conforme previsto no TR, a contratante fará a identificação do condutor e informará a contratada; o condutor por sua vez fará o pagamento da multa ou fará o recurso, caso seja pertinente. No caso da apresentação da notificação pela

**contratada à contratante seja intempestiva, a contratada arcará com todas as consequências administrativas, jurídicas e financeiras decorrentes das notificações e multas.**

e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

**Resposta:** Considerando o procedimento apontados nas questões A, B, C e D, não restará pendencias, e assim em NENHUMA HIPÓTESE A CONTRATADA SERÁ RESSARCIDA PELAS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELOS CONDUTORES, considerando que caso a contratada apresente a notificação tempestivamente conforme previsto no TR, a contratante fará a identificação do condutor e informará a contratada; o condutor por sua vez fará o pagamento da multa ou fará o recurso, caso seja pertinente. No caso da apresentação da notificação pela contratada à contratante seja intempestiva, a contratada arcará com todas as consequências administrativas, jurídicas e financeiras decorrentes das notificações e multas.

f) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade.

Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

**Resposta:** Considerando o procedimento apontados nas questões A, B, C, D e E não restará pendencias, e assim em NENHUMA HIPÓTESE A CONTRATADA SERÁ RESSARCIDA PELAS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELOS CONDUTORES, considerando que caso a contratada apresente a notificação tempestivamente conforme previsto no TR, a contratante fará a identificação do condutor e informará a contratada; o condutor por sua vez fará o pagamento da multa ou fará o recurso, caso seja pertinente. No caso da apresentação da notificação pela contratada à contratante seja intempestiva, a contratada arcará com todas as consequências administrativas, jurídicas e financeiras decorrentes das notificações e multas.

#### 10- REAJUSTES DE PREÇOS

Caberá a SUGESP responder o referido apontamento.

#### 11- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de sistema operacionalizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) para gestão do Pregão Eletrônico, caberá à SUPEL a resposta de tal apontamento.

#### 12- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**Resposta:** NÃO, Os veículos devem ser emplacados e licenciados dentro do Estado de Rondônia, pois isso garante vantagens significativas para a contratante, tais como:

**Facilidade na Fiscalização e Gestão:** Veículos com placas locais permitem um controle e monitoramento mais eficientes por parte dos órgãos de trânsito e fiscalização de Rondônia, facilitando a identificação e a gestão da frota em uso.

**Agilidade em Procedimentos Administrativos:** Qualquer trâmite, como licenciamento, multas ou transferências, torna-se mais rápido e simplificado, pois os processos são conduzidos diretamente nos órgãos estaduais, sem a burocracia de lidar com documentação de outros estados.

**Redução de Custos e Tempo com Deslocamentos:** A necessidade de deslocar veículos para fora do estado para regularização é eliminada, gerando economia de tempo e recursos que seriam gastos com viagens e diárias.

**Apoio à Economia Local:** O emplacamento em Rondônia contribui diretamente para a arrecadação de impostos (como o IPVA) no próprio estado, beneficiando a economia local e os serviços públicos.

**Melhor Resposta em Casos de Sinistro ou Emergência:** Em situações de acidentes, roubo ou outras ocorrências, a comunicação e o acionamento das autoridades e seguradoras locais são facilitados, uma vez que a documentação e o registro do veículo estão vinculados ao estado.

**Esses pontos demonstram que o emplacamento e licenciamento dos veículos em Rondônia otimiza a operação e a gestão da frota, além de proporcionar maior segurança e eficiência para a contratante.**

#### 13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Por se tratar de sistema operacionalizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) para gestão do Pregão Eletrônico, caberá à SUPEL a resposta de tal apontamento.

#### 14- RENOVAÇÃO DA FROTA/PRORROGAÇÃO

a) O prazo previsto no item 6.1.2 para manifestação prévia sobre eventual desinteresse na prorrogação dos contratos poderá ser reduzido para 90 dias antes do encerramento da vigência?

**Resposta: Não, tendo em vista que caso não haja acordo para a renovação contratual, a administração necessitará de tempo hábil para a realização de novo certame.**

b) Esse prazo pode ser aplicado exclusivamente à Contratante, cabendo as contratadas se manifestarem após sua provocação?

**Resposta: Não, tendo em vista que caso não haja acordo para a renovação contratual, a administração necessitará de tempo hábil para a realização de novo certame.**

c) Pode ser desconsiderada a manifestação prévia sobre a renovação da frota?

**Resposta: Não, tendo em vista que caso não haja acordo para a renovação contratual, a administração necessitará de tempo hábil para a realização de novo certame.**

d) Caso a resposta seja negativa, a manifestação sobre a renovação da frota pode ser cumprida no prazo de 15 dias antes da efetiva substituição?

**Resposta: Não, tendo em vista que caso não haja acordo para a renovação contratual, a administração necessitará de tempo hábil para a realização de novo certame.**

#### 15- DO SIGILO.

O edital contém previsões determinando que a contratada guarde sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, no item 18.1 das Obrigações da Contratada - XL - A CONTRATADA deverá cumprir as determinações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, bem como Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XLI- A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Estas exigências impostas no edital e no TR em decorrências das informações obtidas pelo cumprimento do contrato, são para a contratada, em observância a lei Estadual 12.527 de 2011 em seu Art.23, VII, regulamentada no âmbito Estadual pelo Decreto 3.166 de 2013 em seu Art. 22, V.

#### 16- DO PARENTESCO.

a) Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

**Resposta:** SIM, o entendimento está correto e alinhado ao espírito da lei. A vedação de conflito de interesses não se aplica genericamente a todos os colaboradores da empresa licitante, mas sim aos agentes diretamente vinculados à execução do contrato (gestor do contrato, fiscais do contrato entre outros) e aos tomadores de decisões estratégicas (CEO, socio administrador e controlador, diretor geral entre outros).

#### 17- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caberá a SUPEL responder o referido apontamento.

Atenciosamente,

VALDEMIR CARLOS DE GÓES - CEL PM RR

Secretário chefe da Casa Militar

PAULO ANTUNES DA SILVA - TC PM

Diretor Administrativo da Casa Militar

**A Unidade Demandante - Gerência de Compras - SUGESP-GCOM , se manifestou por meio do Ofício 0061522443, a qual cito:**

**FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim. Trata-se de uma minuta que servirá como base para elaboração do Contrato em momento oportuno pela PGE.**

- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 30 meses. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim. Conforme descrito no Termo de Referência.**

**REAJUSTE DE PREÇOS**

Em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório.

Todavia, o edital não informa a data do orçamento estimado do presente processo licitatório.

Com efeito, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Frise-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, e quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento, que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações, e que os valores serão reajustados independentemente de solicitação.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Qual a data base do orçamento estimado para o processo licitatório?

**Resposta: Conforme item 14.1.2 do Termo de Referência:**

**"O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado definitivo para contratação."**

**Logo, a data base do orçamento estimado será 27/02/2025, considerando o relatório de pesquisa de mercado (0057774698)**

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.**

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Por se tratar de sistema operacionalizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) para gestão do Pregão Eletrônico, caberá à SUPEL a resposta de tal apontamento.

**DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

A respeito do critério de desempate, o edital estabelece prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte até o limite de até 10%. Senão, vejamos:

7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

Todavia, conforme Lei Complementar nº 123/06 citada no edital, o critério de desempate para MEPP será de até 5%, conforme artigo 44, parágrafo 2º.

Para que não ocorram dúvidas, questionamos:

a) Sobre o critério de desempate, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas terão prioridade até o limite de 5% ou 10%?

Caberá a SUPEL responder o referido apontamento.

Na oportunidade, registramos a **aprovação da retificação do Quadro Estimativo de Preços** (0061146527), tendo em vista que o referido documento foi reelaborado, passando a refletir, de maneira adequada, o período contratual de **30 (trinta) meses**.

Ademais, salientamos que **não há necessidade de elaboração de Adendo Modificador**, uma vez que os esclarecimentos ora prestados não implicam alterações no Termo de Referência(0059842274), e que grande parte dos questionamentos formulados já encontrava respaldo nas cláusulas do edital.

Ressalte-se, ainda, que o objeto da contratação está atualmente amparado pelo Contrato n.º 232/PGE-2020 (0011739664), cuja vigência expirou em 22 de junho de 2025, ao completando o limite legal de 60 (sessenta) meses. Diante disso, esta SUGESP procedeu à solicitação de excepcionalidade, a fim de assegurar a continuidade dos serviços até a finalização deste procedimento licitatório.

Assim, diante da relevância da matéria e da essencialidade dos serviços à Casa Militar, roga-se a esta Superintendência celeridade na análise e tramitação do presente feito, de modo a se evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, em prejuízo à segurança institucional do Excelentíssimo Senhor Governador e do Vice-Governador do Estado.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DEIVISSON GONÇALVES DE SOUZA**

Assessor Técnico  
GCOM/CAF/SUGESP/RO

**MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES**

Gerente de Compras  
GCOM/CAF/SUGESP/RO

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Coordenador de Administração e Finanças  
CAF/SUGESP/RO

**SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO**

Superintendente Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos  
SUGESP/RO

**Esta Comissão de Segurança Pública - COSEG-SUPEL se manifesta da seguinte forma:**

**11 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.**

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Não. Considerando o que dispõe o subitem 8.3. do Instrumento Convocatório, a Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.**

**13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

Conforme consta no edital, o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- a) Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- b) Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- c) Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00

d) Menor preço global do lote: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 10 veículos = R\$ 300.000,00

**Resposta:** para etapa de lances, deverá ser observado o subtotal para os 30 meses dividido pela quantidade dos veículos, o resultado será o valor proposto para os respectivos lances.

## **17 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

A respeito do critério de desempate, o edital estabelece prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte até o limite de até 10%. Senão, vejamos:

7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

Todavia, conforme Lei Complementar nº 123/06 citada no edital, o critério de desempate para MEPP será de até 5%, conforme artigo 44, parágrafo 2º.

Para que não ocorram dúvidas, questionamos:

a) Sobre o critério de desempate, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas terão prioridade até o limite de 5% ou 10%?

**Resposta:** Registra-se que para esta licitação aplica-se para todos os itens, a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP. Logo, as disposições apresentadas no item 7.12 e suas alíneas não se aplicam a referida licitação.

## **7 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ID. 0061316654**

### **1 - REAJUSTE DE PREÇOS.**

No âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços independe de solicitação e deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

“§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

Ademais, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Da mesma forma, o art. 25, § 7º e 8º da Lei 14.133/21, determinam que o reajustamento dos preços contratuais deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, observando-se o interregno de 01 ano para tal finalidade.

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, considerando que todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente **que o reajuste será concedido independentemente de solicitação** a partir da anualidade da **data base do orçamento estimado**, indicando expressamente a data do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Por fim, necessário reforçar que o **reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.**

Dianete do exposto, para adequar o edital à legislação vigente, se requer:

- a) Fixar data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação;
- b) Fixar que os valores serão reajustados independente de solicitação pela contratada.

## **2- PRAZO DE ENTREGA.**

Quanto ao prazo de mobilização dos veículos, o edital prevê que:

10.1. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS 10.1.1. Os prazos abaixo estabelecidos serão contados após assinatura do contrato conforme estabelecido nos DFDs (Id.0054851544 e 0054851546)

10.1.2. Veículos blindados: O prazo para entregas de todas as viaturas blindadas é 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

10.1.3. Veículos sem blindagem: O prazo para entregas de todos os veículos sem blindagem é 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato

De início cumpre dizer que, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação, bem como o edital exige o fornecimento de veículos zero km e, para tanto, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, além da blindagem de alguns veículos, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restrinjam a participação, senão veja:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado." (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Inclusive, deve ser permitida a mobilização do veículo reserva sem adaptações e blindagem, para evitar aumento de custos que apenas onerariam demasiadamente as propostas.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a) Fixar que o prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada;
- b) Fixar para fornecimento de veículo reserva: (i) ser fornecidos sem blindagem; (ii) estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico; (iii) ser emplacados em qualquer localidade da Federação.

### **3- DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS**

Para elaboração da proposta, esta empresa atentou-se à todas exigências técnicas transcritas no edital para fornecimento dos veículos.

Contudo, no item 1 da página 72 do edital, é exigida as seguintes características sobre os veículos:

Locação de 08 (oito) veículos com 1 (um) de reserva, todos BLINDADOS NÍVEL IIIA, tipo SUV - SPORT UTILITY VEHICLE, Zero Quilômetro. Da marca Chevrolet Modelo TrailBlazer Premier 2024/2024 na cor preta. Marca e Modelo de Referência: Chevrolet TrailBlazer Premier 2.8 CTDI Turbo Ano/Modelo 2024 Justificativa para escolha da Marca e do Modelo. Conforme texto abaixo 1.1. Adaptações obrigatórias para as viatura blindadas. Película automotiva (insulfilm) não espelhado conforme especificado no item a baixo; Sirene com sonorização igual ou superior a 120 dB. Sinalização na cor AZUL e VERMELHA, adaptadas internamente na parte superior do para-brisa dianteiro e traseiro. Rádio Transceptor VHF-FM, para APCO 25. Conforme texto abaixo 1.2. Especificação da Blindagem nível IIIA. Conforme texto abaixo 1.3. Garantia da Blindagem nível IIIA. Conforme texto abaixo 1.4.

Por conseguinte, após apurada e detalhada verificação das características exigidas para os veículos licitados, constatou-se o direcionamento de marca/modelo único para atendimento das especificações exigidas, caracterizando direcionamento do certame para o fornecimento de única marca, o que é vedado por lei.

Nitidamente, a limitação de modelos/marca de veículos para oferta pelas licitantes, configura condição restritiva e macula o certame em razão da clara ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampliação da disputa, com indiscutíveis danos à Administração Pública pois o processo licitatório instaurado não atingirá seu objetivo primordial que é a obtenção do menor preço para contratação.

Com efeito, a indicação de marca única no edital impossibilita a ampliação das ofertas, ocasionando irreversíveis prejuízos à competitividade.

Ademais, pode caracterizar direcionamento do edital para eventuais licitantes que possuam facilidade de fornecimento dos únicos veículos que atendem integralmente as especificações técnicas exigidas, o que é vedado em processos de licitação pública.

Nesse mesmo sentido, vale transcrever deliberação da Primeira Câmara do TCU, conforme segue:

"para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".(Acórdão 2383/2014 Plenário, TC 022.991/2013-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 10.9.2014).

É imprescindível que o edital contenha regras em consonância com a legislação vigente e princípios norteadores do processo licitatório a fim de garantir a ampliação da disputa.

Nesse contexto, resta claro que o Edital não atende aos princípios da isonomia, da competitividade, da imparcialidade e da eficiência, violando o art. 37 da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal se requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, para que este passe a aceitar qualquer modelo de veículo que atenda às especificações técnicas mínimas desejadas, sem vinculação a uma marca ou modelo específico;
- b) Que sejam fixadas as especificações técnicas dos veículos blindados."

## 8 - DA ANÁLISE - ID. 0061329158

A Unidade Demandante - CASA MILITAR-FIPLAN - FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO, se manifestou por meio da Resposta 0061433702, a qual cito:

"1- REAJUSTE DE PREÇOS.

Entendemos ser pertinente a SUGESP realizar essa resposta.

2- PRAZO DE ENTREGA.

- a) Fixar que o prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada;

Resposta: Negamos o pedido de alteração de prazo. O prazo de 120 dias para veículos blindados e 45 dias para os sem blindagem, conforme definido no edital e alinhado às necessidades mercadológicas é mais que suficiente para o fornecimento dos bens. Nossa estimativa de entrega já prevê um tempo adequado para a aquisição e o cumprimento de todas as exigências contratuais. Além disso, é importante ressaltar que esse prazo começa a contar após a assinatura do contrato. Além disso, não é o primeiro contrato dessa natureza e com esses requisitos que são firmados nestes moldes, tendo sido cumpridos os prazos para entrega no início do contrato em vigor, o que confirma que a previsão é perfeitamente executável.

- b) Fixar para fornecimento de veículo reserva: (i) ser fornecidos sem blindagem; (ii) estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico; (iii) ser emplacados em qualquer localidade da Federação.

(i) Resposta: O veículo reserva será utilizado para substituir, quando necessário, qualquer veículo blindado. Essa substituição garantirá que a frota de 8 (oito) veículos blindados esteja sempre em plenas condições de uso. Por esse motivo, é absurda a ideia de que este veículo reserva não seja blindado, pois sua necessidade primordial é garantir a segurança dos chefes do poder executivo.

(ii) Resposta: Não é possível que os veículos sejam de um grupo econômico, ainda que ligado a contratada, são pessoas jurídicas diferentes. A propriedade de todos os veículos utilizados neste contrato deve ser exclusiva da contratada. Tal medida garante à contratante uma gestão e fiscalização mais eficazes, proporciona maior segurança jurídica, otimiza o acionamento e a utilização das apólices de seguro, e assegura uma comunicação direta e ininterrupta. Consequentemente, veículos pertencentes a outras empresas do grupo econômico não serão aceitos.

(iii) Resposta: Os veículos devem ser emplacados dentro do Estado de Rondônia pois há vantagens significativas para a contratante, tais como:

Facilidade na Fiscalização e Gestão: Veículos com placas locais permitem um controle e monitoramento mais eficientes por parte dos órgãos de trânsito e fiscalização de Rondônia, facilitando a identificação e a gestão da frota em uso.

Agilidade em Procedimentos Administrativos: Qualquer trâmite, como licenciamento, multas ou transferências, torna-se mais rápido e simplificado, pois os processos são conduzidos diretamente nos órgãos estaduais, sem a burocracia de lidar com documentação de outros estados.

Redução de Custos e Tempo com Deslocamentos: A necessidade de deslocar veículos para fora do estado para regularização é eliminada, gerando economia de tempo e recursos que seriam gastos com viagens e diárias.

Apoio à Economia Local: O emplacamento em Rondônia contribui diretamente para a arrecadação de impostos (como o IPVA) no próprio estado, beneficiando a economia local e os serviços públicos.

Em Casos de Sinistro ou Emergência: Em situações de acidentes, roubo ou outras ocorrências, a comunicação e o acionamento das autoridades e seguradoras locais são facilitados, uma vez que a documentação e o registro do veículo estão vinculados ao estado.

Esses pontos demonstram que o emplacamento dos veículos em Rondônia optimiza a operação e a gestão da frota, além de proporcionar maior segurança e eficiência para a contratante.

### 3- DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS.

a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, para que este passe a aceitar qualquer modelo de veículo que atenda às especificações técnicas mínimas desejadas, sem vinculação a uma marca ou modelo específico;

Resposta: A natureza desta licitação é de prestação de serviços, e não de compra de produtos, o que afasta a alegação de condição restritiva. A indicação de marca e modelo encontra sua justificativa completa e transparente no Termo de Referência.

b) Que sejam fixadas as especificações técnicas dos veículos blindados.

Resposta: As especificações técnicas dos veículos blindados estão explícitas e detalhada no Termo de Referência.

### 4- DOS PEDIDOS.

Submetemos esse julgamento para SUGESP e SUPEL.

Atenciosamente,

**VALDEMIR CARLOS DE GÓES - CEL PM RR**

Secretário chefe da Casa Militar

**PAULO ANTUNES DA SILVA - TC PM**  
Diretor Administrativo da Casa Militar

**A Unidade Demandante - Gerência de Compras - SUGESP-GCOM , se manifestou por meio do Ofício 0061522443, a qual cito:**

"REAJUSTE DE PREÇOS.

No âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços independe de solicitação e deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

"§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

Ademais, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Da mesma forma, o art. 25, §7º e 8º da Lei 14.133/21, determinam que o reajustamento dos preços contratuais deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, observando-se o interregno de 01 ano para tal finalidade.

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, considerando que todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente que o reajuste será concedido independentemente de solicitação a partir da anualidade da data base do orçamento estimado, indicando expressamente a data do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Dante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente, se requer:

a) Fixar data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação;

**Resposta: Conforme item 14.1.2 do Termo de Referência:**

**"O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado definitivo para contratação."**

**Logo, a data base do orçamento estimado será 27/02/2025, considerando o relatório de pesquisa de mercado (0057774698)**

b) Fixar que os valores serão reajustados independente de solicitação pela contratada.

**Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência item 14.1.5:**

**Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 155 do Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024.**

Na oportunidade, registramos a **aprovação da retificação do Quadro Estimativo de Preços** (0061146527), tendo em vista que o referido documento foi reelaborado, passando a refletir, de maneira adequada, o período contratual de **30 (trinta) meses**.

Ademais, salientamos que **não há necessidade de elaboração de Adendo Modificador**, uma vez que os esclarecimentos ora prestados não implicam alterações no Termo de Referência(0059842274), e que grande parte dos questionamentos formulados já encontrava respaldo nas cláusulas do edital.

Ressalte-se, ainda, que o objeto da contratação está atualmente amparado pelo Contrato n.º 232/PGE-2020 (0011739664), cuja vigência expirou em 22 de junho de 2025, ao completando o limite legal de 60 (sessenta) meses. Diante disso, esta SUGESP procedeu à solicitação de excepcionalidade, a fim de assegurar a continuidade dos serviços até a finalização deste procedimento licitatório.

Assim, diante da relevância da matéria e da essencialidade dos serviços à Casa Militar, roga-se a esta Superintendência celeridade na análise e tramitação do presente feito, de modo a se evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, em prejuízo à segurança institucional do Excelentíssimo Senhor Governador e do Vice-Governador do Estado.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DEIVISSON GONÇALVES DE SOUZA**

Assessor Técnico

GCOM/CAF/SUGESP/RO

**MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES**

Gerente de Compras

GCOM/CAF/SUGESP/RO

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Coordenador de Administração e Finanças

CAF/SUGESP/RO

**SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO**

Superintendente Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos

SUGESP/RO

## 14 - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 55, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021, CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação apresentados pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90094/2025/SUPEL/RO, e presto os esclarecimentos solicitados, informando ainda que a Comissão de Licitação promoveu com alterações no Quadro Estimativo de Preços, conforme Adendo Modificador I Id. (0061655974).

Assim, considerando que as alterações impactam na formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o dia 04 de agosto de 2025, às 10:00h (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 18 de julho de 2025.

**NADIANE DA COSTA LAIA**

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG

Portaria nº 118 de 04 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 18/07/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061655917** e o código CRC **0B53C994**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0042.006970/2024-16

SEI nº 0061655917